ReGeo ISSN: 2177-3246

SELETIVIDADE PENAL E CIFRA OCULTA NAS DISPUTAS DE GUARDA DE FILHOS: UMA REVISÃO INTEGRATIVA À LUZ DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA

ON PENAL SELECTIVITY AND HIDDEN CRIME IN CHILD CUSTODY DISPUTES: AN INTEGRATIVE REVIEW IN THE LIGHT OF CRITICAL CRIMINOLOGY

SELECTIVIDAD PENAL Y CIFRA OCULTA EN LAS DISPUTAS POR LA CUSTODIA DE LOS HIJOS: UNA REVISIÓN INTEGRADORA A LA LUZ DE LA CRIMINOLOGÍA CRÍTICA

https://doi.org/10.56238/revgeov17n8-048

Data de submissão: 06/07/2026 **Data de publicação:** 06/08/2026

Silvânia Queiroz e Silva
Doutora em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade
Instituição: Universidade Federal do Amazonas (UFAM)
E-mail: silvania.social3@gmail.com
Orcid: https://orcid.org/0009-0008-7451-3083
Lattes: http://lattes.cnpq.br/9732500357767397

Carolline Frota Pereira Peixoto
Mestre em Psicologia
Instituição: Universidade de Fortaleza (UNIFOR)
E-mail: carollinefrota@yahoo.com.br
Orcid: https://orcid.org/0009-0005-7142-2424
Lattes: http://lattes.cnpq.br/9164163419717089

RESUMO

Ao apresentar como tema o uso do Direito Penal enquanto instrumento de controle nas relações familiares, este estudo objetiva identificar o que a literatura tem discutido acerca da seletividade penal e da cifra oculta sob a ótica da criminologia crítica, nas disputas de guarda de crianças e adolescentes entre pais litigantes. Trata-se de uma revisão integrativa da literatura, de natureza qualitativa, orientada pela pergunta norteadora: o que a literatura tem discutido sobre seletividade penal e a cifra oculta em disputas de guarda de filhos? A busca foi realizada nos meses de maio e junho de 2025, nos portais Oasisbr, SciELO e Indexlaw, sem restrição de idioma, por meio da combinação de sete descritores. O processo de triagem e seleção seguiu o protocolo PRISMA. A busca inicial resultou em 1.123 artigos, dos quais 6 compuseram a amostra final, abrangendo o período de 2020 a 2025. Os resultados demonstram a instrumentalização da tese de alienação parental, a deslegitimação das denúncias de violência doméstica e a assimetria na responsabilização parental, revelando padrões de seletividade e cifra oculta que perpetuam desigualdades de gênero. Conclui-se que a superação dessas distorções requer um olhar crítico sobre o sistema jurídico, além da formulação de políticas públicas que garantam equidade de gênero na aplicação da justiça.

Palavras-chave: Seletividade Penal. Criminologia Crítica. Cifra Oculta. Disputa de Guarda e Gênero.

ABSTRACT

By presenting as a theme the use of Criminal Law as an instrument of control in family relationships, this study aims to identify what the literature has discussed about criminal selectivity and the hidden number from the perspective of critical criminology, in child and adolescent custody disputes between litigating parents. This is an integrative literature review, of a qualitative nature, guided by the guiding

question: what has the literature discussed about criminal selectivity and the hidden number in child custody disputes? The search was carried out in May and June 2025, on the Oasisbr, SciELO and Indexlaw portals, without language restrictions, through the combination of seven descriptors. The screening and selection process followed the PRISMA protocol. The initial search yielded 1,123 articles, of which 6 comprised the final sample, covering the period from 2020 to 2025. The results demonstrate the instrumentalization of the parental alienation thesis, the delegitimization of domestic violence reports, and the asymmetry in parental accountability, revealing patterns of selectivity and hidden figures that perpetuate gender inequalities. It is concluded that overcoming these distortions requires a critical look at the legal system, in addition to the formulation of public policies that guarantee gender equity in the application of justice.

Keywords: Penal Selectivity. Hidden Crime. Critical Criminology. Custody Dispute and Gender.

RESUMEN

Al centrarse en el uso del Derecho Penal como instrumento de control en las relaciones familiares, este estudio busca identificar lo que la literatura ha discutido sobre la selectividad penal y la figura oculta del delito desde la perspectiva de la criminología crítica, en disputas por la custodia de menores entre padres litigantes. Se trata de una revisión bibliográfica integradora, de naturaleza cualitativa, guiada por la pregunta central: ¿qué ha discutido la literatura sobre la selectividad penal y la figura oculta del delito en las disputas por la custodia de menores? La búsqueda se realizó en mayo y junio de 2025, en las bases de datos Oasisbr, SciELO e Indexlaw, sin restricciones de idioma, utilizando una combinación de siete descriptores. El proceso de selección siguió el protocolo PRISMA. La búsqueda inicial arrojó 1123 artículos, de los cuales 6 conformaron la muestra final, cubriendo el período de 2020 a 2025. Los resultados demuestran la instrumentalización de la tesis de la alienación parental, la deslegitimación de las denuncias de violencia doméstica y la asimetría en la responsabilidad parental, revelando patrones de selectividad y figuras ocultas que perpetúan las desigualdades de género. Se concluye que superar estas distorsiones requiere una revisión crítica del sistema jurídico, así como la formulación de políticas públicas que garanticen la equidad de género en la administración de justicia.

Palabras clave: Selectividad Penal. Criminología Crítica. Figuras Ocultas. Disputas de Custodia y Género.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como tema o uso do Direito Penal como instrumento de controle das relações familiares, no que tange às disputas judiciais de guarda de crianças e adolescentes. A análise deste escrito fundamenta-se nos fenômenos da seletividade penal e da cifra oculta, abordadas a partir da perspectiva da criminologia crítica. Nesse contexto, a seletividade penal diz respeito à compreensão de que o sistema penal não incide de maneira equânime sobre todos os indivíduos, mas de forma discriminatória, promovendo a criminalização de sujeitos pertencentes a grupos socialmente vulnerabilizados e preservando os interesses das classes dominantes. Por sua vez, a cifra oculta é o conjunto de crimes que não são registrados, seja porque não são denunciados pelas vítimas, seja porque não são reconhecidos pelas autoridades, permanecendo invisíveis ao sistema de justiça.

Nesse sentido, ainda que o Direito de Família não componha formalmente o sistema penal, sua atuação manifesta traços de controle social, operando na regulação de condutas e na imposição de normas que impactam diretamente as dinâmicas familiares. Assim, por meio deste estudo, busca-se evidenciar como tais fenômenos se manifestam e influenciam diretamente o tratamento jurídico destinado às partes envolvidas em disputas de guardas de filhos, que com frequência são atravessados por discursos de violência doméstica, de alienação parental e de abandonos afetivo e material.

Assim, este estudo justifica-se em razão da escassez de artigos que articulem essas categorias analíticas, pois a despeito de amplamente debatidas no campo da criminologia, a seletividade penal e a cifra oculta ainda são pouco exploradas no contexto das relações familiares e das decisões judiciais que as envolvem. Ademais, a relevância social do tema ocorre em função da frequência com que essas disputas afetam mulheres, crianças e adolescentes em contextos de violência doméstica, de forma que o sistema de justiça muitas vezes pode contribuir para a revitimização.

Para sustentar teoricamente essa investigação, este estudo está ancorado na criminologia crítica, com ênfase nas contribuições de Alessandro Baratta (1999), Eugenio Raúl Zaffaroni (2015) e Michelle Alexander (2012), compreendendo-se que o sistema penal pode operar seletivamente sobre os grupos minorizados. No que tange à cifra oculta, destacam-se os estudos de Wolfgang e Ferracuti (1967), apreendendo-se que um número significativo de violências permanece invisibilizada, sobretudo, quando as vítimas pertencem a grupos socialmente vulneráveis. Logo, a aplicação desse referencial no campo do Direito de Famílias permite avaliar os efeitos da deslegitimação das narrativas de mulheres, a exemplo de quando são acusadas de serem perpetradoras de alienação parental.

Alessandro Baratta (1999) sustenta que o Direito Penal atua como um mecanismo de controle social, funcional à manutenção das desigualdades estruturais que caracterizam as sociedades capitalistas. Em consonância, Eugenio Raúl Zaffaroni (2015) argumenta que o sistema penal encontra-

se estrategicamente estruturado para exercer sua repressão sobre os segmentos sociais subalternizados. Por outro lado, os detentores de poder permanecem, em grande medida, à margem da punição estatal, evidenciando a seletividade penal.

Complementarmente, Michelle Alexander (2012) evidencia que a seletividade penal não é um desvio pontual do sistema, mas expressão de um modelo de controle que responde mais a interesses de manutenção da ordem social excludente do que à realização dos Direitos Fundamentais. Por conseguinte, esse fenômeno reproduz e perpetua desigualdades historicamente consolidadas no tecido social brasileiro, em violação aos princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e do devido processo legal (art. 1º, III; art. 5º, CF/88).

Nesse sentido, Ferreira (2014) destaca que a seletividade penal ocorre quando determinadas condutas são criminalizadas enquanto outras, tão ou mais lesivas, são ignoradas pelo Estado. Esse processo favorece a manutenção de privilégios, garantindo que a punição se concentre sobre aqueles que já ocupam uma posição de vulnerabilidade social. Nesse contexto, pessoas negras, pobres e que rompem com normas de gênero tornam-se os principais alvos do sistema repressivo. Desse modo, a seletividade do sistema penal não ocorre de maneira espontânea, mas respaldada por discursos sociais que reforçam a ideia de que determinados grupos são naturalmente perigosos.

Por sua vez, o fenômeno da cifra oculta do crime foi apresentado por Wolfgang e Ferracuti (1967), ao identificarem que um grande número de crimes e condutas ilícitas nunca chegam ao conhecimento das autoridades, seja pela subnotificação, pelo descrédito das vítimas ou pela inação do sistema de justiça. O termo foi popularizado por autores como Gabriel Tarde e Enrico Ferri no final do século XIX, mas ganhou aprofundamento no século XX com a criminologia crítica, que demonstrou como essa subnotificação está diretamente relacionada a desigualdades sociais e estruturais.

Assim a cifra oculta corresponde ao conjunto de delitos não registrados nos sistemas formais de controle, seja em razão de falhas institucionais na escuta e acolhimento das vítimas, seja pelo medo, vergonha ou desconfiança que essas vítimas experimentam ao cogitar a denúncia, o que acarreta expressiva subnotificação. Essa invisibilidade estatística compromete tanto o delineamento de políticas públicas quanto a própria atuação do Judiciário. Tais fenômenos, portanto, não são apenas problemas estatísticos, mas um reflexo da forma como a sociedade e o sistema jurídico silenciam vítimas, reproduzem violências e perpetuam a impunidade (FERREIRA, 2014).

No contexto brasileiro, Nilo Batista (2011) destaca que a cifra oculta afeta principalmente crimes cometidos contra grupos vulneráveis, como mulheres e crianças, especialmente em contextos de violência doméstica. No Direito de Famílias, esses conceitos ajudam a explicar a dificuldade de reconhecimento e punição de violências praticadas em ambiente doméstico, bem como a facilidade

com que falsas denúncias são instrumentalizadas dentro das disputas de guarda ampliando os processos e as vivências de violação de direitos.

A partir desse referencial, identifica-se uma relação entre seletividade penal, cifra oculta e interseccionalidade de gênero, raça e classe social que atuam juntos na construção e reprodução de vulnerabilidades. Como propõe Michelle Alexander (2012), os sistemas de punição modernos operam com maior intensidade em relação às mulheres racializadas e empobrecidas. Desse modo, as estruturas do direito, ao ignorarem essas interseccionalidades, deixam de ser neutras e tornam-se reprodutoras das desigualdades que alegam combater.

Esta compreensão é importante para o debate aqui proposto a fim de desvelar a seletividade penal, a cifra oculta e a intersecção com o gênero, de modo a perceber nas disputas por guarda de filhos, como a dinâmica em torno de mitos, discriminações e preconceitos estruturais de cunho sexistas e discriminatórios atuam na penalização das mulheres e de seus filhos. Tal perspectiva permite identificar que, nas disputas judiciais de guarda, a aplicação do Direito pode se distanciar de sua função emancipatória e passar a reproduzir juízos morais baseados em estereótipos de gênero, operando como mecanismo de controle sobre o comportamento e a identidade das mulheres (FERREIRA, 2014).

Nesse cenário, embora o Direito de Família não integre formalmente o sistema penal, sua atuação revela características de controle social. Por meio de decisões judiciais, pareceres técnicos e interpretações normativas, são aplicadas sanções simbólicas e materiais que afetam de modo desigual determinados grupos. Conforme Ferreira (2014), o direito penal — e, por extensão, seus dispositivos correlatos — contribui para a perpetuação de desigualdades, sob o véu de uma aparente neutralidade jurídica, a qual revela-se, na prática, como um obstáculo à efetivação da justiça. Isso é dito porque a pretensão de neutralidade, ao ignorar os marcadores sociais que estruturam as desigualdades de gênero, raça e classe, acaba por reproduzir as assimetrias de gênero existentes, mantendo intactas as relações de poder.

Com base nesse referencial, esta revisão integrativa tem como objetivo identificar o que a literatura tem discutido acerca da seletividade penal e da cifra oculta sob a ótica da criminologia crítica, enfatizando suas implicações nas disputas de guarda de crianças e adolescentes entre pais litigantes. Assim, busca-se compreender como tais categorias impactam a forma como o sistema de justiça lida com os conflitos familiares e de que maneira reproduzem desigualdades de gênero e de classe. Ademais, com este estudo, procura-se apontar lacunas existentes na literatura, contribuindo para a ampliação do debate acadêmico e para a visibilidade científica dessa temática ainda pouco explorada.

Para alcançar o referido objetivo, esta pesquisa adota o método da revisão integrativa da literatura, de abordagem qualitativa, oportunizando o acesso sistematizado a um conjunto amplo e

diversificado de estudos. Nesta pesquisa bibliográfica, a triagem e a seleção dos dados analisados seguiu as diretrizes do protocolo PRISMA (*Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses*), promovendo maior critério e lisura na sistematização dos dados levantados. A interpretação dos resultados foi realizada com base na técnica de análise de conteúdo de Bardin (2016), a partir das etapas de pré-análise, exploração do material e interpretação dos dados.

Desse modo, após a presente introdução, este artigo está organizado em três seções. Primeiramente, descreve-se o método, com a exposição dos procedimentos utilizados para a elaboração desta pesquisa. Após, os resultados são apresentados e discutidos à luz do referencial teórico, com base nas quatro categorias temáticas desenvolvidas: (1) Violência doméstica e guarda compartilhada, (2) Alegações de alienação parental e (3) Abandono paterno e responsabilização assimétrica e (4) Interseccionalidades e o uso do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. Em seguida, as considerações finais sintetizam os achados, apontando direções para pesquisas futuras.

2 MÉTODO

Este artigo corresponde a uma revisão integrativa de literatura, de abordagem qualitativa, explorando os fenômenos da seletividade penal e da cifra oculta por meio da criminologia crítica. Nesse contexto, a revisão integrativa é um método que permite uma análise sistemática de outros estudos acerca de um tema específico (LIMA DANTAS *et al*., 2022). Assim, essa revisão mapeia os escritos que respondem a uma questão norteadora, oportunizando conhecer o estado da arte, a partir da síntese dos conhecimentos gerados sobre a temática investigada (MENDES *et al*., 2008).

Para sistematizar a coleta de dados, foram utilizados os seguintes procedimentos discutidos por Mendes *et al*. (2008): 1) identificação do tema e da questão norteadora; 2) estabelecimento de critérios de inclusão/exclusão; 3) categorização dos estudos; 4) avaliação dos estudos; 5) interpretação dos resultados; e, 6) síntese do conhecimento. Ademais, foi adotada a diretriz PRISMA, com a apresentação do fluxograma de seleção dos estudos, possibilitando a transparência e o rigor durante a identificação, triagem, elegibilidade e inclusão dos textos (CORSINO & ROCHA, 2025; PAGE *et al*., 2021).

A pergunta norteadora foi sistematizada conforme a estratégia PICo (P − População; I − fenômeno de Interesse; Co – Contexto), uma vez que apresenta foco nas experiências humanas e nos fenômenos sociais (STERN *et al*., 2014). Considerou-se a seguinte estrutura: P – famílias; I – o que a literatura tem discutido sobre a seletividade penal e a cifra oculta; Co – disputas de guardas de crianças e adolescentes. A partir disso, definiu-se a seguinte pergunta norteadora: “o que a literatura tem discutido sobre a seletividade penal e a cifra oculta em disputas de guarda de filhos?”.

A coleta de dados aconteceu em maio e junho de 2025, a partir dos portais de pesquisa: Oasisbr, SciELO e Indexlaw, escolhidos por serem nacionais e internacionais, com vasta produção científica na área do Direito, não havendo especificação de idioma. Para a busca, foram considerados artigos completos tanto teóricos como empíricos, publicados entre os anos 2020 e 2025, com o intuito de identificar a produção atualizada sobre o tema.

A definição dos descritores foi realizada ao considerar o título e as palavras-chaves deste artigo em questão. Cada um dos descritores foi consultado no idioma português: 1) Cifra oculta; 2) Seletividade penal; 3) Interseccionalidades; 4) Criminologia crítica; 5) Gênero; 6) Guarda e 7) Direito de Família. Com esses sete descritores foram feitas cinco combinações, buscadas em cada portal de pesquisa. Com vistas a sistematizar a coleta da amostra, foram utilizados os operadores booleanos *OR* e *AND*. Para ampliar o alcance da localização de estudos, estabeleceu-se que os descritores poderiam estar contidos em qualquer parte dos escritos identificados.

Nesse contexto, os critérios de inclusão dos artigos foram: 1) publicados em periódicos científicos; 2) disponibilizados em sua versão completa; 3) redigidos em qualquer idioma; 4) publicados entre os anos de 2020 a 2025 e 5) com temática relacionada à questão norteadora desta revisão. Os critérios de exclusão dos artigos foram: 1) repetidos na mesma base de dados ou em base de dados diferentes; 2) que não respondiam à questão norteadora e 3) que não estavam disponíveis para acesso na íntegra.

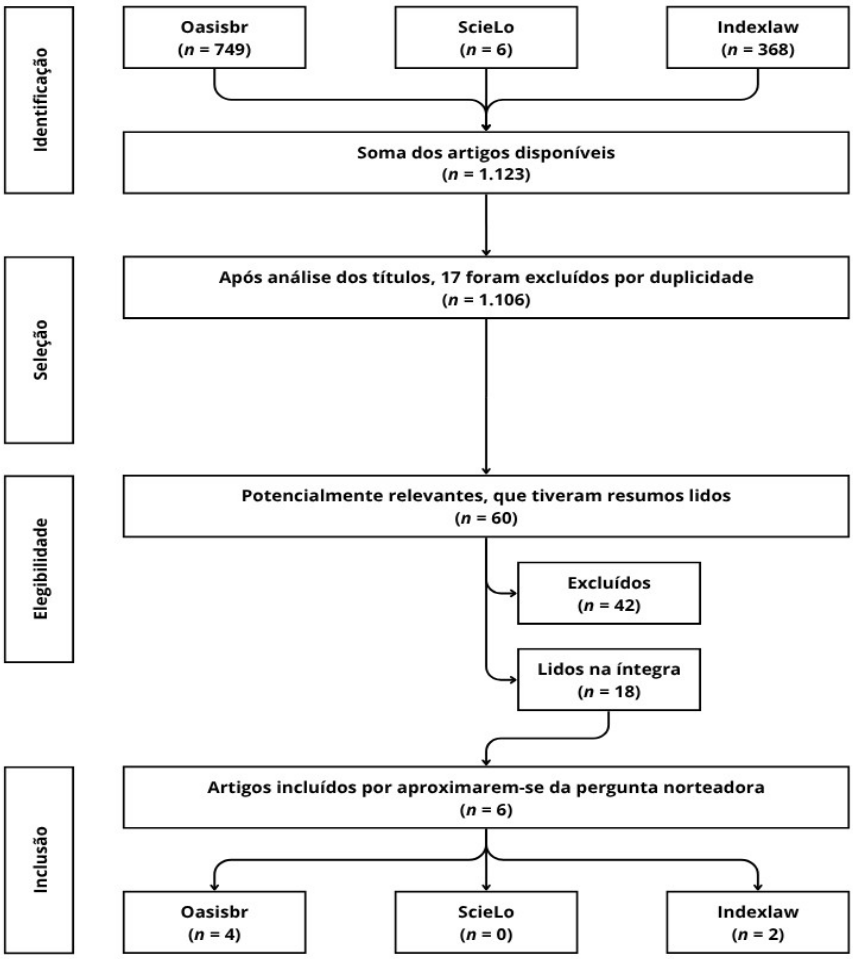
Desse modo, foi realizada uma busca dos estudos, seguindo a mesma ordem de apresentação das bases de dados e das combinações dos descritores. Foram identificados 1.123 artigos na busca inicial, sendo: 749 na Oasisbr, 6 na SciELO e 368 na Indexlaw. Foi realizada a leitura de todos os títulos, sendo selecionados 60 artigos potencialmente relevantes, que tiveram os seus resumos lidos. Após essa leitura, 42 artigos foram excluídos por não estarem relacionados à temática, restando 18 que foram lidos exaustivamente. Entre esses artigos, 6 foram incluídos na seleção final desta revisão integrativa, por responderem à pergunta norteadora, estando localizados: 4 na Oasisbr, 0 na SciELO e 2 na Indexlaw.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

É necessário ressaltar que, nessa pesquisa não foi encontrado nenhum artigo que discutisse diretamente acerca da seletividade penal e da cifra oculta em disputas de guarda de filhos. No entanto, ao longo da leitura dos resumos dos artigos foram identificados contextos que atravessam tais disputas, destacando-se a violência doméstica, a alienação parental e os abandonos afetivo e material, categorias temáticas que serão articuladas com as categorias analíticas da seletividade penal e da cifra oculta.

Todo o processo de identificação, triagem, elegibilidade e inclusão dos artigos foi sistematizado conforme o protocolo PRISMA, sendo apresentado no fluxograma ilustrado na Figura 1.

Figura 1. Fluxograma PRISMA descritivo da busca e seleção de artigos científicos para inclusão na Revisão Integrativa, no período de maio e junho de 2025



Fonte: Autores.

Nesse contexto, foram selecionados 6 artigos para a análise final, publicados entre os anos de 2020 e 2025. A quantidade de artigos seguiu a seguinte distribuição: 2020 e 2021 (n = 1, em cada ano) e 2022 e 2024 (n = 2, em cada ano), evidenciando um aumento nas produções acadêmicas sobre o tema. A maioria dos artigos estavam indexados no portal de pesquisa OASIS (n = 4). Os estudos foram publicados no idioma português e com delineamento qualitativo (n = 6).

Todos os periódicos tiveram apenas um estudo publicado, sendo em sua totalidade em revistas da área do Direito, evidenciando a necessidade de ampliação do viés e das produções acadêmicas para

uma perspectiva mais interdisciplinares. Identificou-se que a maioria dos artigos (*n* = 5) foi desenvolvido em coautoria, o que pode guardar relação com o engajamento de um maior número de pesquisadores nas discussões.

Assim, após a seleção dos 6 artigos, foi realizada a sistematização dos dados, em uma planilha no *Excel*, reunindo as seguintes informações: a) categorias temáticas abordadas pelo estudo; b) título; c) ano de publicação; d) autores; e) objetivo; f) resultados e/ou conclusão; g) delineamento e h) periódico. Esse processo analítico foi realizado no mês de junho de 2025, proporcionando a compreensão geral dos assuntos abordados nos artigos, conforme o Quadro 1 que apresenta a versão resumida de tais informações da planilha inicial.

Quadro 1. Variáveis quanto aos artigos selecionados, contendo título, nome dos autores, ano de publicação, delineamento, periódico publicado, objetivo, resultados e/ou conclusão.

Título	Autores/ano	Delineamento/Periódico	Objetivo	Resultados e/ou conclusão
Abandono afetivo: concepções jurídicas à luz do instituto da responsabilidade civil	Robério Gomes dos Santos et al. (2020)	Pesquisa bibliográfica / Brazilian Journal of Development	Abordar a aplicação do instituto da responsabilidade civil nos casos de abandono afetivo.	É possível a aplicação da responsabilidade civil decorrente do abandono afetivo, não havendo no entanto, uma visão pacífica na doutrina e na jurisprudência acerca da sua aplicabilidade.
A insolvência alimentar à prole como meio de retaliação e seus traços de violência doméstica e intrafamiliar	Ana Beatriz Rutowitsch Bicalho (2021)	Análise bibliográfica e documental / Revista IBDFAM Famílias e Sucessões	Ponderar sobre o importante papel que o Direito de Família tem no enfrentamento à violência de gênero, abordando a importância da correlação entre o princípio da autonomia privada, o dever de sustento e a defesa dos vulneráveis.	A banalização do abandono material e emocional à prole aprisiona toda a sociedade em uma espiral de repetição sistêmica de padrões que sobrecarregam mulheres e objetificam crianças, impossibilitando a efetiva democratização das relações.
O abuso do poder familiar e a importância do reconhecimento do dano existencial nos casos de Alienação Parental	Grace Baêta de Oliveira; Pastora do Socorro Teixeira Leal (2022)	Análise bibliográfica / Revista Brasileira de Direito Civil em Perspectiva	Demonstrar a importância do diálogo entre a Responsabilidade Civil e o Direito de Família por meio do reconhecimento do dano existencial nas relações, especialmente, nos casos de divórcios litigiosos, em que se observam condutas abusivas.	A pesquisa convalida a importância do reconhecimento de outra modalidade de dano, como as relações de vida, o que, certamente, refletirá na concepção da visão dicotômica dos julgados sobre danos extrapatrimoniais.
Gênero e isonomia no direito das famílias: um estudo sobre a evolução da situação da mulher no Código Civil de 2002	Pâmela Kelly Holanda Brito; Raquel Moraes de Lima (2022)	Análise qualitativa e abordagem dedutiva, levantamento bibliográfico e documental / Revista CNJ	Analisar o livro de Direito de Família do Código Civil de 2002 sob uma perspectiva de gênero, a fim de averiguar se a isonomia entre homens e mulheres foi formalmente alcançada por essa parte do diploma normativo.	No texto normativo, existem diversos artigos que conferem tratamento discriminatório às mulheres, seja de forma direta, seja indireta.

A revitimização das mulheres em Minas Gerais: quando a família se sobrepõe aos Direitos Individuais	Gabriela Maia Salomão; Ana Carolina Souto; Ludmila Ribeiro; Izabela Rebentisch Santos Silva (2024)	Análise de conteúdo a partir de levantamento documental / Revista de Estudos Empíricos em Direito	Demonstrar se e em que medida o direito de família prevalece sobre o direito da mulher em casos de violência doméstica e familiar, considerando a falta de varas especializadas para lidar com essa questão.	Os direitos da mulher são, muitas vezes, relegados a segundo plano em face de argumentações que priorizam o "melhor interesse" da criança e do adolescente. Concluímos, assim, que o sistema judicial de Minas Gerais tende a reforçar a revitimização de mulheres em situação de violência e, simultaneamente, a desencorajar o acesso à Justiça.
A aplicação da guarda unilateral nos casos de violência doméstica pela Lei Nº 14.713/2023	Tainá Fagundes Lente; Kelly Canela; Marina Bonissato Frattari (2024)	Dedutiva e pesquisa bibliográfica / Revista de Direito de Família e Sucessão	Analisar dúvidas decorrentes da nova lei: a qual vítima de violência se refere? A audiência de conciliação ou mediação é o momento adequado para alegação?	A norma se aplica nos casos de violência contra o filho e/ou algum de seus genitores; a audiência de conciliação e mediação não aparenta ser o momento mais eficiente para alegação, pois situações de violência doméstica, majoritariamente, não admitem autocomposição.

Fonte: Elaboração própria (2025).

Na sequência, a análise dos dados foi conduzida com base na Análise de Conteúdo proposta por Bardin (2016), que compreende três etapas: pré-análise, exploração do material e interpretação dos resultados. Para realizar a análise, de acordo com as temáticas predominantes identificadas com a leitura dos resumos dos artigos, foram estabelecidas quatro categorias temáticas: 1) Violência doméstica e guarda compartilhada, 2) Alegações de alienação parental, 3) Abandono paterno e responsabilização assimétrica e 4) Interseccionalidades e o uso do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, que serão apresentadas a seguir.

3.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E GUARDA COMPARTILHADA

Conforme mencionado, nenhum dos artigos identificados nesta revisão integrativa apresentou correlação com a seletividade penal e a cifra oculta. Porém, dos 6 artigos identificados, em todos ($n = 6$) foram apresentadas discussões sobre a responsabilidade dos pais no dever de guarda dos filhos, de modo que 2 desses (LENTE, CANELA & FRATTARI, 2024; SALOMÃO *et al.*, 2024) fizeram considerações diretas acerca do contexto de violência doméstica, o que desafiaria o exercício da guarda compartilhada. Assim, tais considerações serão apresentadas a seguir, sendo articuladas às compreensões das autoras desta revisão, acerca dos fenômenos da seletividade penal e da cifra oculta.

A guarda compartilhada em casos de violência doméstica apresenta complexidades que colocam em evidência tanto a cifra oculta quanto a seletividade penal. A cifra oculta pode se manifestar por meio da subnotificação recorrente da violência doméstica, sobretudo quando a mulher teme represálias, não possui redes de apoio ou enfrenta barreiras institucionais para denunciar. Nesses casos, o judiciário pode determinar a guarda compartilhada mesmo diante de um histórico de agressões não formalmente registrados.

Por sua vez, compreende-se que a seletividade penal, pode ocorrer quando essa mulher consegue fazer o registro de violência doméstica, no entanto, o sistema de justiça prioriza, de forma acrítica, o direito do genitor agressor à convivência com a criança e o adolescente, ao passo que minimiza ou negligencia os riscos à integridade física e psíquica da mulher e dos filhos, operando em uma lógica que favorece o exercício da paternidade formal, em detrimento da proteção efetiva das vítimas.

Sobre a guarda, Santos *et al.* (2020) afirmam que nos artigos 1630 ao 1638, o Código Civil de 2002 (CC-02) trata do poder familiar, destacando o artigo 1630 que preconiza: “Os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores”, devendo receber assistência, estando esse poder relacionado à criação e educação, guarda unilateral ou compartilhada, entre outras obrigações. No que tange ao contexto de violência, os autores citam o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que prescreve que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente a ao jovem, entre outros direitos, preservá-los de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A esse respeito, Oliveira e Leal (2022), ressaltam que o CC-02 estabelece que o divórcio não modificou o direito e os deveres dos pais em relação aos filhos, tampouco o novo casamento ou a união estável de qualquer dos genitores, sendo abolido do ordenamento, portanto, o regime da perda da guarda do filho por culpa do cônjuge na separação judicial. A partir da CF/88 e do CC-02, percebe-se, então, que o legislador privilegia o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente e a igualdade entre homem e mulher que marcam, também, a igualdade dos pais em face dos filhos.

Brito e Lima (2022) esclarecem que o artigo 1583 do CC-02 prevê que a guarda dos filhos pode ser unilateral ou compartilhada, sendo esta última a regra e a unilateral a exceção, conforme as alterações das Leis Nº. 11.698/2008 e Nº 13.058/2014, relativas à guarda compartilhada. Essas autoras evidenciam a hodierna mudança de paradigma, que visa um equilíbrio entre os papéis sociais de homens e mulheres, contrastando com o Código Civil de 1916, que carregava a ideia do "pai-provedor e da mãe-cuidadora", prevendo mais situações em que a mãe deveria ficar com a guarda dos filhos, dependendo de fatores como idade, sexo e culpa na separação ou divórcio.

Ao mesmo tempo, essas autoras destacam que, a despeito das mudanças legislativas, no que tange ao Direito das Famílias, ainda são percebidos valores patriarcais, que conservam traços típicos de controle e dominação sobre as mulheres. Para Brito e Lima (2022), os dados estatísticos evidenciam o aumento nos índices de violência doméstica e familiar no Brasil, demonstrando que o direito evoluiu, porém, continua assimétrico e distante da concretização plena da igualdade de gênero. Tal contexto evidencia uma seletividade histórica e estrutural contra as mulheres, apesar dos avanços mencionados.

Logo, de modo a ampliar essa reflexão, pontua-se que Lente, Canela e Frattari (2024) discutem a aplicação da guarda unilateral nos casos de violência doméstica e familiar, abordando as alterações trazidas pela Lei nº 14.713/2023 no CC-02 e no Código de Processo Civil. Tal lei foi criada para evitar a aplicação da guarda compartilhada em situações nas quais há risco de violência doméstica e familiar, determinando a guarda unilateral para o genitor que não é o agressor. Nesse artigo, concluiu-se que a lei se refere à violência contra os filhos e/ou contra um dos genitores, de modo que a intenção do legislador era proteger tanto a criança quanto os genitores que foram alvo de violência.

Segundo as autoras, a nova legislação exige apenas "elementos ou indícios pertinentes" do risco de violência para a aplicação da guarda unilateral. O artigo reconhece a importância disso em função da dificuldade de comprovar violências contra a mulher, sugerindo prudência na exigência de um conjunto probatório mais amplo e interdisciplinar (estudos psicológicos e sociais). Nesse contexto, esse escrito destaca que a violência contra a mãe pode gerar violência reflexa nos filhos, gerando uma incompatibilidade entre as medidas protetivas de urgência (afastamento do agressor) e o diálogo necessário para o bom exercício da guarda compartilhada.

Ao seguir essa linha de raciocínio, para Lente, Canela e Frattari (2024), a aplicação da guarda unilateral nesses casos visa proteger o melhor interesse da criança, que pode ser prejudicada psicologicamente ao presenciar a violência doméstica e familiar. Todavia, o artigo argumenta que a previsão da guarda unilateral em casos de violência é uma exceção e não deve extinguir a regra da guarda compartilhada. Além disso, aponta que mesmo com a guarda unilateral, os vínculos entre pais e filhos e o direito de convivência se mantêm.

Nesse cenário, em seu artigo, Salomão *et al.* (2024) fazem interseção sobre a guarda de filhos em contexto de violência doméstica com a Lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340/2006). Conforme as autoras, essa lei prevê a criação de juizados com competência cível e criminal para que a mulher não precisasse lidar com distintas instituições judiciais, o que incluiria as questões de guarda. O artigo Nº 33 dispõe que, na ausência dessas varas, as varas criminais deveriam acumular as competências cível e criminal, mas as autoras destacam que isso não ocorre na prática, o que avaliam que gera risco aos direitos da mulher.

Segundo Salomão *et al.* (2024), a ausência de varas de competência híbrida e a consequente necessidade de a mulher peregrinar por distintas instituições judiciais e a revitimização causada pelo tratamento do sistema judicial (questionamentos excessivos, demora, encontro com agressores em audiências múltiplas), podem desestimular a vítima de realizar a denúncia ou de prosseguir com processos. Isso contribui diretamente para a cifra oculta da violência, pois impede que casos já iniciados cheguem a uma conclusão formal.

Outrossim, para as autoras, as decisões judiciais, ao analisar questões de guarda, tendem a privilegiar o "melhor interesse da criança" em detrimento da segurança da mulher em situação de violência. Isso pode levar a situações em que medidas protetivas são relativizadas para garantir a convivência familiar, ainda que isso exponha a mulher a riscos, o que demonstra, por vezes, uma incompatibilidade da segurança da mãe com o direito de convivência do pai. A esse respeito, avalia-se neste estudo, que isso pode ser interpretado como uma seletividade do sistema, em desfavor da segurança da mulher.

Portanto, além da ausência de registros formais de denúncia (contexto tão comum nas narrativas femininas), também faz parte desse contexto a negação institucional da violência nomeada pelas mulheres que conseguem realizar tais registros. Desse modo, a resistência à convivência entre filhos e pais agressores é recorrentemente reinterpretada como má-fé ou tentativa de rompimento de vínculos, deslocando o foco da proteção integral da criança e da vítima para a manutenção de um ideal abstrato de bi-parentalidade. Tal dinâmica questionável não apenas obscurece a realidade material da violência, mas produz efeitos jurídicos concretos — como o risco de perda da guarda — que retroalimentam o silêncio, o medo e a subnotificação, como indicam Figueiredo e Cavalcanti (2020).

Segundo Corrêa (2019) o viés patriarcal das instituições de justiça favorece a manutenção do vínculo entre o pai agressor, ignorando os riscos para os filhos e para a mãe. Um exemplo nesse sentido é a possibilidade de que mesmo que haja histórico de violência doméstica, a guarda compartilhada seja imposta, sob o argumento de que a convivência com ambos os genitores é essencial, ainda que isso coloque em risco a segurança dos envolvidos. Essa realidade tem como consequência a naturalização da revitimização institucional, na medida em que o sistema de justiça, ao desconsiderar a gravidade das denúncias de violência de gênero sob o pretexto da proteção ao vínculo parental, contribui para a perpetuação do ciclo de violência no âmbito familiar.

Em seu artigo, Salomão *et al.* (2024) apontam que os juízes frequentemente utilizam estereótipos de gênero, associando violência de gênero à vulnerabilidade feminina e desqualificando relatos de mulheres. Há também a manifestação de "suspeição com relação aos relatos apresentados pelas mulheres em situação de violência e a necessidade de analisar os fatos com ressalvas, uma vez

que só se tem a posição da mulher sobre o episódio". Essa descredibilidade seletiva atribuída à palavra da mulher contribui para que seus casos sejam tratados de forma diferente e menos favorável dentro do sistema.

Como consequência, a cifra oculta assume um papel central, especialmente em contextos de violência de gênero. Mulheres que são vítimas de violência doméstica hesitam em denunciar os agressores diante da iminência de represálias, do receio pela perda da guarda de seus filhos e da revitimização institucional, optam pelo silêncio como estratégia de autoproteção. Tal silêncio, porém, não é expressão de conformidade, mas resultado de um ambiente jurídico e social que frequentemente invalida seus relatos, desqualifica suas experiências e, em inúmeros casos, inverte os papéis de vítima e agressor.

3.2 ALEGAÇÕES DE ALIENAÇÃO PARENTAL[1]

Dos 6 artigos identificados, as discussões sobre alienação parental estiveram presentes em $n = 4$ (LENTE, CANELA & FRATTARI, 2024; OLIVEIRA & LEGAL, 2022; SALOMÃO *et al.* (2024); SANTOS *et al.*, 2020). Logo, tais considerações serão apresentadas a seguir, sendo articuladas às concepções das autoras desta revisão, sobre os fenômenos da seletividade penal e da cifra oculta. Para Santos *et al.*, 2020, nos casos de guarda unilateral, é comum a ocorrência da alienação parental (neste artigo compreendida como ‘tese”), na qual um dos genitores alega que o filho estaria sofrendo abandono afetivo, quando na realidade esse discurso seria uma forma de “se vingar” do outro genitor. Por isso, conforme Lente, Canela e Frattari (2024), a guarda compartilhada pode ser uma estratégia de combate à alienação parental, uma vez que evidencia a relevância do convívio do filho com ambos os genitores.

Por sua vez, Oliveira e Leal (2022) destacam a importância do reconhecimento do dano existencial como uma categoria autônoma em casos de alienação parental, por comprometer o projeto de vida e as relações interpessoais da criança ou adolescente, afetando negativamente sua existência pessoal, familiar e social. Dada a condição de hipervulnerabilidade da criança e do adolescente, justifica-se uma proteção diferenciada, que garanta seus vínculos afetivos. Nesse sentido, a

[1] Estabelecida na Lei nº. 12.318/2010, a alienação parental é definida como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, avós ou responsáveis, com o objetivo de prejudicar os vínculos do menor com o outro genitor. O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e o Conselho Federal de Psicologia (CFP) questionam a base científica do conceito, argumentando que ele desconsidera as complexas dinâmicas familiares e sociais envolvidas nos conflitos parentais, sendo esta também a compreensão adotada nesta discussão. Além disso, o CFESS critica o conceito de alienação parental, conforme definido na Lei nº 12.318/2010, por entender que ele pode ser usado de forma arbitrária para deslegitimar denúncias de violência doméstica e restringir direitos das mulheres e crianças ao ignorar o contexto de desigualdade de gênero e colocando em risco a segurança de crianças e mães.

responsabilidade civil não tem apenas função compensatória, mas também preventiva, buscando coibir abusos e preservar a saúde emocional e relacional dos filhos.

Em seu artigo, Salomão *et al.* (2024) mencionam a alienação parental como uma das "concepções e valores ligados às relações de gênero" que foram identificadas nos discursos dos juízes. Nesses discursos, a denúncia da mulher era por vezes colocada como um "caso de alienação parental por parte da mãe". A esse respeito, considera-se que tal alegação tem sido mobilizada como instrumento de retaliação às denúncias de violações de direitos no ambiente doméstico, revitimizando as mulheres ao atribuir para elas o papel de obstrutora da convivência familiar, mesmo quando esta busca proteger os filhos de situações de risco.

Essa construção discursiva associa a figura feminina à irracionalidade, à manipulação emocional e à suspeição moral, o que revela um processo de patologização da maternidade resistente — especialmente quando esta se opõe à convivência com pais denunciados por violência (FERREIRA, 2014). Nesse sentido, a rotulação da mulher como “alienadora” no contexto de disputas de guarda transcende o campo meramente cível e deve ser compreendida como uma manifestação sofisticada de criminalização simbólica, operada sob a roupagem de litígios familiares.

Tal dinâmica revela o quanto o sistema de justiça, ao operar sem uma escuta qualificada às dinâmicas de gênero, pode ser cooptado por estratégias manipulativas que perpetuam ciclos de opressão. Trata-se de uma forma de seletividade penal que, ao invés de incidir diretamente sobre o corpo normativo do Direito Penal, infiltra-se no discurso jurídico e nos instrumentos do Direito de Família, promovendo a deslegitimação subjetiva e institucional das mulheres.

3.3 ABANDONO PATERNO E RESPONSABILIZAÇÃO ASSIMÉTRICA

Entre os 6 artigos que compuseram a amostra final deste escrito, a metade (n = 3 - BICALHO, 2024; OLIVEIRA & LEAL, 2022; SANTOS *et al.*, 2020) apresentou discussões sobre o abandono afetivo e material, sendo identificada a responsabilização assimétrica entre os genitores de crianças e adolescentes. Por isso, essas considerações serão apresentadas a seguir, sendo articuladas às concepções das autoras desta revisão, no que tange aos fenômenos da seletividade penal e da cifra oculta.

Em seu artigo, Bicalho (2024) aborda o abandono material e afetivo aos filhos, principalmente no contexto da insolvência alimentar como forma de retaliação e violência doméstica e intrafamiliar. A autora destaca que as famílias monoparentais (majoritariamente femininas) sofrem com maior instabilidade financeira e o sobrepeso decorrente do sustento exclusivo (ou quase) da educação e saúde dos filhos. Ademais, argumenta que esse tipo de família, não raras vezes, é resultado da objetificação

dos filhos, que são vistos como "propriedade" e descartáveis ao fim do um relacionamento, juntamente com suas mães.

Nesse cenário, o não pagamento de pensão alimentícia aos filhos é uma forma de violência patrimonial contra a mulher, uma vez que a sobrecarga financeira a impede de satisfazer suas próprias necessidades, utilizando seus recursos para a manutenção da prole. Outrossim, segundo a autora, esses abandonos causam sofrimento aos filhos, que podem ter percepção de que seus sentimentos e necessidades foram tornados irrelevantes, prejudicando o bem-estar, a integridade física, psicológica e o direito ao pleno desenvolvimento. Por isso, a autora defende que o Judiciário deve atuar com medidas constritivas atípicas para garantir o cumprimento das obrigações alimentares, combatendo a desigualdade de gênero.

No mesmo sentido, Oliveira e Leal (2022) aduzem que a negligência perpetrada pelo genitor, sobretudo, a que visa fragilizar ou romper o laço de parentalidade (o que o artigo associa à alienação parental), é considerada uma forma de abuso contra os direitos infantojuvenis, uma vez que afeta diretamente a identidade e os sentimentos dos filhos. O artigo enfatiza que o sofrimento dos filhos se potencializa quando são envolvidos em disputas e discursos que depreciam o vínculo afetivo com o genitor ofendido.

Por sua vez, Santos *et al.* (2020) abordam o abandono afetivo e sua relação com o instituto da responsabilidade civil, afirmando que esse abandono pode ser decorrente do insuficiente convívio paterno-filial, violência intrafamiliar, entre outros motivos. Também destaca as consequências psicológicas para os filhos, como baixa autoestima, baixo rendimento escolar, dificuldades de relacionamento, estresse, depressão e ansiedade. Por isso, apontam que o dever de cuidado vai além da assistência material, incluindo o amparo afetivo, o qual consideram crucial para a formação de uma personalidade saudável.

Outrossim, Santos *et al.* (2020) discutem a possibilidade de aplicação da responsabilidade civil nos casos de abandono afetivo, defendendo que a ausência paterna/materna que causa sofrimento e repercute no desenvolvimento do filho gera um dano que deve ser reparado. Por isso, nesse escrito também analisam a possibilidade (ainda controversa) de responsabilização civil dos genitores negligentes, com base no dever de cuidado e na proteção do princípio da afetividade no Direito de Família.

Assim, considera-se que os abandonos material e afetivo por parte do genitor também se relacionam aos fenômenos da cifra oculta e da seletividade penal. A subnotificação do não pagamento de pensão alimentícia, por exemplo, ocorre não apenas por falta de acesso ou conhecimento jurídico, mas porque muitas mulheres desistem de acionar o judiciário, cientes da morosidade dos processos ou

da baixa efetividade das penalidades impostas. O mesmo ocorre com o abandono afetivo, cuja responsabilização é ainda mais rara.

Tal contexto resulta em sobrecarga para as mães, que acabam por assumir sozinhas a totalidade das responsabilidades parentais. A seletividade penal se evidencia na ausência de consequências jurídicas efetivas para os pais ausentes, que, muitas vezes, seguem impunes diante do abandono reiterado, enquanto recai sobre as mães o dever de garantir o bem-estar físico, emocional e financeiro dos filhos. Também faz parte desse contexto, o abandono paterno e responsabilização assimétrica material e de cuidados práticos dos filhos.

Assim, o dever, em tese compartilhado, de assegurar a manutenção material e afetiva dos filhos acaba sendo assimétrico na prática. Observa-se um padrão de desoneração fiscal em favor dos homens que não assumem a corresponsabilidade pelos cuidados cotidianos, ao passo que recai sobre as mulheres uma dupla carga: a responsabilidade efetiva pelo cuidado diário e a oneração tributária. Essa dinâmica evidencia não apenas uma desigualdade de gênero nas práticas parentais, mas também uma reprodução institucional dessa desigualdade (SILVA *et al*., 2023).

3.4 INTERSECCIONALIDADES E O USO DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

Dos 6 artigos que compuseram a amostra final deste escrito, 2 deles (BICALHO, 2024; LENTE, CANELA & FRATTARI, 2024) apresentaram considerações sobre o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, produzido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2021), instituído como instrumento normativo orientador da atuação judicial comprometida com a equidade de gênero e os direitos fundamentais. Logo, tais concepções serão articuladas aos fenômenos da seletividade penal e da cifra oculta, considerando também o contexto de interseccionalidades.

O Protocolo tem como objetivo fornecer parâmetros interpretativos que permitam aos magistrados e magistradas reconhecerem e enfrentarem as desigualdades de gênero que perpassam os processos judiciais, especialmente em casos que envolvem violência doméstica, disputas de guarda e direitos reprodutivos (CNJ, 2021). Esse documento aponta a existência de práticas judiciais que podem ser interpretadas como formas de perpetuação da seletividade penal e da cifra oculta da violência de gênero.

Isso é dito porque o documento evidencia que, frequentemente, as mulheres em situação de vulnerabilidade — especialmente negras, pobres e chefes de família — são alvo de decisões judiciais que ignoram o contexto estrutural de desigualdade em que estão inseridas, penalizando-as de forma desproporcional. Entre os exemplos destacados, está a criminalização de condutas maternas tidas como

"inadequadas", muitas vezes associadas à suposta alienação parental, sem a devida consideração das violências domésticas previamente denunciadas (FERREIRA, 2014).

Conforme Bicalho (2024), o referido Protocolo incluiu entre as formas de violência contra a mulher (violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), a violência institucional e a violência política. A autora acrescenta que o Protocolo compreende a questão da insolvência alimentar como uma forma de violência contra a mulher, destacando a necessidade de se combater a desigualdade de gênero e o abandono material e moral.

De forma convergente, Lente, Canela e Frattari (2024) recorrem ao Protocolo a fim de sustentar que, nos crimes cometidos com violência no contexto doméstico e familiar, a palavra da vítima assume especial relevância. Tal entendimento se justifica não apenas pela dificuldade inerente à produção de provas nesses casos, mas também pela condição de vulnerabilidade e hipossuficiência processual da mulher ofendida.

Nesse contexto, a intersecção entre gênero, classe e função parental acaba por produzir um campo propício à seletividade institucional, no qual mulheres em contextos de vulnerabilidade são mais suscetíveis à estigmatização e ao descrédito de suas narrativas. A lógica discriminatória torna-se ainda mais complexa e estruturante quando analisada à luz do recorte interseccional das mulheres envolvidas nas ações judiciais de disputa de guarda.

O perfil majoritário — mulheres entre 30 e 40 anos, com renda entre um e dois salários mínimos e inserção precária ou ausente no mercado de trabalho formal — revela a sobreposição de marcadores de vulnerabilidade social que não apenas as expõem de forma mais aguda à seletividade penal e à cifra oculta, como também fragilizam suas possibilidades de defesa no interior do sistema jurídico.

Nessa perspectiva, a ausência de mecanismos que considerem o contexto de vulnerabilidade social e os marcadores interseccionais tende a resultar em decisões que aprofundam a desigualdade e comprometem os direitos de mães e filhos. Como apontam Corrêa (2019) e o CNJ (2021), a ausência de perspectiva de gênero na análise judicial contribui para decisões injustas, que silenciam denúncias legítimas em nome de uma pretensa neutralidade, o que pode ocorrer em disputas de guarda com denúncias de violência.

Simultaneamente, o Protocolo alerta para que se atente para a omissão judicial diante de relatos de violência física, sexual ou psicológica contra mulheres (CNJ, 2021), o que pode ser interpretado como uma exigência de que se evite a perpetração da cifra oculta. Por isso, no contexto aqui analisado, o uso desse Protocolo revela-se imprescindível, pois propicia uma análise contextualizada das situações de conflito familiar, evitando decisões que inadvertidamente reforcem estigmas ou invisibilizem violências.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo objetivou analisar os fenômenos da seletividade penal e da cifra oculta sob a ótica da criminologia crítica, enfatizando suas implicações nas disputas de guarda de crianças e adolescentes entre pais litigantes. As análises empreendidas ao longo deste escrito permitiram demonstrar que tanto a seletividade penal quanto a cifra oculta da violência de gênero não são fenômenos restritos ao âmbito do Direito Penal, mas operam de forma transversal nas estruturas normativas e institucionais do Estado, especialmente na seara do Direito de Família.

O conceito de alienação parental, frequentemente manejado de forma acrítica e descontextualizada, converte-se em instrumento de deslegitimação das narrativas femininas, operando como uma forma contemporânea e sofisticada de criminalização simbólica no interior de um sistema que, paradoxalmente, deveria garantir proteção. De acordo com análise dos dados apresentados, evidenciou-se como o Judiciário pode atuar seletivamente ao priorizar determinadas narrativas — como a de alienação parental — em detrimento da escuta qualificada das violências vivenciadas por mulheres em situação de vulnerabilidade.

Por isso, ao tratar desigualmente os desiguais sem considerar os marcadores sociais de gênero, classe e raça, o Judiciário acaba por reforçar dinâmicas de dominação, convertendo disputas familiares em arenas de revitimização. Tal realidade demanda não apenas a aplicação de instrumentos normativos com perspectiva de gênero, mas também a reestruturação epistemológica da prática jurídica, fundada no reconhecimento das desigualdades históricas e na centralidade da escuta ética e qualificada.

Para superar a seletividade penal e a cifra oculta presentes nas disputas de guarda, é essencial que o sistema jurídico se comprometa com uma análise das estruturas de poder que permeiam os processos judiciais, reconhecendo também as especificidades de cada caso, especialmente em contextos familiares marcados por desigualdade e violência de gênero. Por sua vez, a cifra oculta, que opera no silenciamento das violências reais vivenciadas pelas mulheres, deve ser combatida com a implementação de práticas jurídicas mais transparentes, que não apenas garantam uma escuta qualificada, mas que também assegurem que as denúncias de abuso sejam tratadas com a seriedade e a prioridade que exigem.

Desse modo, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero é uma ferramenta de enfrentamento para tal contexto, que deve ser utilizado de maneira efetiva, não como uma diretriz adicional, mas como um pilar central nas decisões judiciais, permitindo que a análise das provas seja feita por meio de lentes de gênero, observando as desigualdades estruturais. Nesse contexto, é necessário que a atuação do Judiciário e das demais instituições envolvidas nas disputas de guarda se

distancie da lógica de um processo punitivo e, ao contrário, adote medidas de proteção adequadas, com o intuito de garantir a segurança e a autonomia das mulheres e de crianças e adolescentes.

Somente com a implementação de tais medidas será possível romper com as dinâmicas de seletividade penal e cifra oculta que marginalizam e subjugam as mulheres, promovendo, assim, uma justiça mais equitativa e acessível. Ao mesmo tempo, a interseccionalidade revela que não se trata de qualquer mulher, mas sobretudo da mulher negra, pobre, periférica ou indígena — aquela que, conforme Djamila Ribeiro (2017), é colocada fora do "lugar de fala" legítimo dentro das instituições. Essas mulheres enfrentam uma sobreposição de violências que atravessam gênero, classe e raça, e que são constantemente desconsideradas pelo sistema de justiça. Tal lógica institucionalizada se ancora em um modelo de justiça que ainda privilegia a aparência de imparcialidade em detrimento da igualdade substancial, negligenciando a função emancipatória do Direito.

Considera-se, portanto, que a rotulação de mulheres como alienadoras, a imposição da guarda compartilhada em contextos de violência e a relativização das denúncias de abuso evidenciam um déficit hermenêutico que compromete a efetividade dos direitos fundamentais e a integridade do princípio da dignidade humana. Assim, com vistas a romper com essa lógica excludente, é imprescindível que o Judiciário adote práticas fundamentadas na análise crítica das relações de poder e na aplicação efetiva de diretrizes como o Protocolo. Tais medidas não devem ser vistas como exceção, mas como condição mínima para a realização de uma justiça substancialmente equitativa.

Desse modo, a incorporação do Protocolo é um passo relevante na construção de práticas judiciais mais sensíveis à complexidade das relações sociais. No entanto, sua efetividade depende da capacidade dos operadores do direito em abandonar paradigmas normativos patriarcais e adotar uma postura ética comprometida. Isso é dito porque sem enfrentar as bases estruturais da seletividade penal e da cifra oculta, o sistema de justiça seguirá sendo, não um instrumento de proteção, mas um mecanismo de revitimização e perpetuação da desigualdade. A crítica proposta pela criminologia crítica deve, portanto, servir de bússola ética e política para uma atuação judicial verdadeiramente comprometida com os direitos humanos, com a equidade e com a dignidade das pessoas vulnerabilizadas.

Considera-se, portanto, que a superação da seletividade institucional e da cifra oculta da violência exige mais do que reformas pontuais: impõe uma reconfiguração epistemológica do campo jurídico, que reconheça os direitos das mulheres não como concessões condicionadas à performance materna idealizada, mas como garantias inalienáveis de cidadania plena. O desafio que se impõe, portanto, é o de tensionar os limites da dogmática jurídica tradicional, ressignificando os instrumentos

do Direito à luz de uma racionalidade comprometida com os Direitos Humanos, com a equidade de gênero e com a justiça social.

Por fim, aponta-se que este estudo, pioneiro ao articular os conceitos de seletividade penal e cifra oculta, sob à luz da criminologia crítica, com as dinâmicas das disputas de guarda no Direito de Família, preenche uma lacuna significativa na literatura, oferecendo uma nova lente para a compreensão da perpetuação das desigualdades de gênero no sistema de justiça. Contudo, suas limitações residem na análise restrita a um número específico de artigos e no recorte temporal, o que sugere a necessidade de pesquisas futuras que ampliem o corpus documental, incluindo outras bases de dados e metodologias, como estudos empíricos e análises de casos, a fim de aprofundar a compreensão sobre como a seletividade e a cifra oculta se manifestam nas decisões judiciais e nas experiências de mães e filhos.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Michelle. *The New Jim Crow: Mass Incarceration in the Age of Colorblindness*. New York: The New Press, 2012.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016.

BATISTA, Nilo. *Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BICALHO, Ana Beatriz Rutowitsch. *A insolvência alimentar à prole como meio de retaliação e seus traços de violência doméstica e intrafamiliar*. Revista IBDFAM Famílias e Sucessões, Belo Horizonte, v. 48, p. 93-106, nov./dez. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil.* Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1-74, 11 jan. 2002.

BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 8 ago. 2006.

BRASIL. *Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008*. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 16 jun. 2008.

BRASIL. *Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014*. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão "guarda compartilhada" e dispor sobre sua aplicação. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 23 dez. 2014.

BRASIL. *Lei nº 14.713, de 30 de outubro de 2023*. Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer que o juiz ou a juíza negará a guarda compartilhada na hipótese de haver risco de violência doméstica ou familiar por um dos genitores contra o outro ou contra o filho. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 31 out. 2023.

BRITO, Pâmela Kelly Holanda; LIMA, Raquel Moraes de. *Gênero e isonomia no Direito das Famílias: um estudo sobre a evolução da situação jurídica da mulher no Código Civil de 2002*. Revista CNJ, Edição Especial, p. 224-234, ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero*. Brasília, 2021.

CORRÊA, S. *Gênero e Direito de Família: desafios na efetivação dos direitos das mulheres.* São Paulo: Atlas, 2019.

CORSINO, L. N.; ROCHA, D. R. *Não basta não ser racista, é preciso ser antirracista: uma revisão sistemática sobre Educação Física escolar*. Boletim de Conjuntura (BOCA), Boa Vista, v. 22, n. 64, p. 129–155, 2025.

FIGUEIREDO, L.; CAVALCANTI, M. *Alienação parental e violência doméstica: um falso dilema?* Revista de Direito de Família, v. 12, n. 2, p. 87-105, 2020.

FERREIRA, Guilherme Gomes. *Violência, interseccionalidades e seletividade penal na experiência de travestis presas.* Temporalis, v. 14, n. 27, p. 99-117, ago. 2014. Disponível em: https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/7359. Acesso em 29/03/2025.

LENTE, Tainá Fagundes; CANELA, Kelly Cristina; FRATTARI, Marina Bonissato. *A aplicação da guarda unilateral nos casos de violência doméstica pela Lei Nº 14.713/2023*. Revista de Direito de Família e Sucessão, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 01-21, jan./jul. 2024.

LIMA DANTAS, H. L. *et al. Como elaborar uma revisão integrativa: sistematização do método científico*. Revista Científica de Enfermagem, vol. 12, n. 37, 2022.

MENDES, K. *et al.* Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem. Texto & Contexto Enfermagem, 17(4), 758-764, 2008.

OLIVEIRA, Grace Baêta de; LEAL, Pastora do Socorro Teixeira. *O abuso do poder familiar e a importância do reconhecimento do dano existencial nos casos de alienação parental.* Revista Brasileira de Direito Civil em Perspectiva, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 76-96, jan./jul. 2022.

PAGE, M. J. *et al*. *The PRISMA 2020 statement: an updated guideline for reporting systematic reviews*. The BMJ, n. 71, 2021.

RIBEIRO, Djamila. *O que é Lugar de Fala?* Belo Horizonte: Letramento, 2017.

SALOMÃO, Gabriela Maja *et al*. *A revitimização das mulheres em Minas Gerais: quando a família se sobrepõe aos direitos individuais*. Revista de Estudos Empíricos em Direito, [S. l.], v. 11, p. 1-36, 2024.

SANTOS, Robério Gomes dos *et al*. *Abandono afetivo: concepções jurídicas à luz do instituto da responsabilidade civil*. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v. 6, n. 11, p. 90321-90340, nov. 2020.

SILVA *et al.* Um tributo ao patriarcado. *Revista de Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 31, n. 1, 2023. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1806-9584-2023v31n182480. Acesso em: 20 jun. 2025.

STERN, C. *et al*. *Developing the review question and inclusion criteria.* AJN - The American Journal of Nursing, 114(4), 53-56, 2014.

WOLFGANG, Marvin; FERRACUTI, Franco. *The Subculture of Violence: Towards an Integrated Theory in Criminology*. London: Tavistock, 1967.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O Inimigo no Direito Penal.* Rio de Janeiro: Revan, 2015.